



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.525, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ESPECIAL AS ENTIDADES HOSPITALARES FILANTROPICAS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEONARDO MARCHESONI ROGADO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faco saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de fevereiro de 1.997, às entidades hospitalares filantrópicas que especifica, as seguintes subvenções especiais, para pagamento de despesas relativas aos meses de dezembro/96 e janeiro/97:

I- A Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para despesas com atendimento de Pronto-Socorro, inteiramente gratuito, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de despesas gerais do hospital.

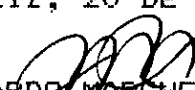
II- Ao Hospital Dr. Bezerra de Menezes R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pagamento de despesas gerais do hospital, e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para pagamento de plantonistas.

ARTIGO 2º - As entidades subvencionadas ficam obrigadas à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção autorizada no artigo anterior.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 20 DE FEVEREIRO DE 1.997


LEONARDO MARCHESONI ROGADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 20 DE FEVEREIRO DE 1.997.


LUIZ ANTONIO BELINI
Diretor de Administração